

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.009 /2026



Institui a Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento no Município de Primavera do Leste/MT, estabelece princípios, objetivos e diretrizes para sua implementação, e dá outras providências.

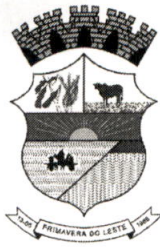
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, a Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento, com a finalidade de promover o conforto térmico, a qualificação paisagística, a permeabilidade do solo, a melhoria da mobilidade urbana, a proteção da biodiversidade e a ampliação da cobertura vegetal no espaço urbano.

Art. 2º A Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento será regida pelos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento urbano sustentável;
- II – proteção e melhoria da qualidade ambiental;
- III – função social da cidade e do espaço urbano;
- IV – promoção do bem-estar da população;
- V – integração entre políticas urbanas, ambientais e de mobilidade;
- VI – valorização da biodiversidade, especialmente de espécies nativas;
- VII – acessibilidade e mobilidade urbana inclusiva;
- VIII – eficiência no uso do espaço urbano e dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub. /

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento:

- I – incentivar a ampliação progressiva da arborização urbana;
- II – contribuir para a redução de ilhas de calor e melhoria do conforto térmico;
- III – estimular a adoção de soluções urbanas sustentáveis;
- IV – promover a qualificação ambiental e paisagística do espaço urbano;
- V – fomentar a integração entre arborização, mobilidade urbana e drenagem;
- VI – incentivar o uso de espécies adequadas ao ambiente urbano;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Serão consideradas como áreas prioritárias:

- I – avenidas e vias com maior circulação de pedestres;
- II – entorno de escolas, unidades de saúde, praças, parques e demais equipamentos públicos;
- III – regiões com menor cobertura vegetal;
- IV – áreas com maior vulnerabilidade térmica e social.

Art. 4º A Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento será interpretada em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente aquelas relacionadas ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e mobilidade.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º A Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento orienta-se pelas seguintes diretrizes gerais:

- I – incentivo à ampliação da cobertura vegetal urbana;
- II – promoção de soluções baseadas em infraestrutura verde;
- III – integração com instrumentos de planejamento urbano e ambiental;
- IV – estímulo à adoção de práticas sustentáveis no espaço urbano;
- V – consideração das características climáticas e ambientais locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº 003	Rub. /

Art. 6º Salvo interpretação já fixada pelo Poder Executivo Municipal, para os fins desta Lei, considera-se:

I - arborização urbana: o conjunto de árvores e demais elementos arbóreos existentes ou implantados em logradouros, praças, parques, canteiros, áreas institucionais e demais espaços urbanos;

II - calçada verde: passeio público com faixa permeável e/ou espaço vegetado integrado ao desenho urbano, observadas a acessibilidade e a circulação segura;

III - corredor de sombra: trecho contínuo de arborização voltado à formação de sombreamento em vias e avenidas;

IV - espécie nativa do Cerrado: espécie vegetal originária do bioma Cerrado e adaptada às condições ambientais locais;

V - espécie frutífera urbana adequada: espécie arbórea que produza frutos compatíveis com o ambiente urbano, sem prejuízo à segurança, à higiene urbana e à circulação.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Constituem medidas desejáveis para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento a adoção de arborização de sombra, calçadas verdes, corredores arbóreos e a utilização de espécies nativas do Cerrado adequadas ao meio urbano, observados critérios técnicos e a disponibilidade administrativa.

Art. 8º Sempre que possível e de interesse da administração pública, será dada preferência ao plantio de árvores frutíferas e/ou nativas da região, a fim de preservar a cultura local.

Art. 9º A aplicação desta Lei não implica criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, devendo sua implementação observar a organização administrativa vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL nº 004	Rub /

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 08 de Abril de 2026.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, a Política Municipal de Arborização Urbana e Sombreamento, como instrumento de promoção da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável.

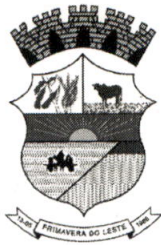
A proposta parte de uma necessidade concreta vivenciada pela população: o aumento das temperaturas, a insuficiência de áreas sombreadas em diversas vias e espaços públicos, a baixa permeabilidade do solo em áreas urbanizadas e a carência de soluções ambientais integradas ao planejamento da cidade. Em municípios em constante expansão urbana, como Primavera do Leste, torna-se indispensável pensar o crescimento da cidade de forma compatível com o conforto térmico, a mobilidade, a paisagem urbana e a proteção ambiental.

A arborização urbana não possui função meramente estética. Trata-se de medida de relevante interesse público, capaz de contribuir para a redução das chamadas ilhas de calor, amenizar a sensação térmica nas vias públicas, favorecer o deslocamento de pedestres, qualificar calçadas e espaços de convivência, melhorar a drenagem urbana, ampliar a permeabilidade do solo e fortalecer a biodiversidade local. Além disso, a presença planejada de árvores em áreas urbanas colabora para a melhoria da qualidade do ar, para a retenção de partículas e para a valorização dos espaços públicos.

O projeto também reconhece a importância da utilização de espécies adequadas ao ambiente urbano, com especial valorização das espécies nativas do Cerrado e, sempre que tecnicamente viável, de espécies frutíferas compatíveis com o espaço urbano. Essa diretriz fortalece a identidade regional, respeita as características ambientais locais e estimula uma relação mais harmônica entre cidade e natureza, sem desconsiderar critérios de segurança, acessibilidade e higiene urbana.

Outro ponto relevante é a priorização de áreas com maior circulação de pedestres, entorno de escolas, unidades de saúde, praças, parques, regiões com menor cobertura vegetal e locais de maior vulnerabilidade térmica e social. Com isso, a proposta confere racionalidade à atuação administrativa e direciona esforços para os espaços onde o impacto social da arborização tende a ser maior.

Importa destacar que o texto foi elaborado com cautela jurídica e administrativa, sem invadir competência privativa do Poder Executivo para organizar serviços, definir obras específicas ou criar obrigações imediatas incompatíveis com a realidade orçamentária do Município. A redação adota caráter programático, estabelece princípios, objetivos e diretrizes gerais, e prevê que a implementação observe critérios técnicos, interesse público, disponibilidade administrativa e orçamentária, nos termos da organização vigente. Dessa forma, a proposição respeita a separação entre os Poderes e preserva a viabilidade de sua aplicação prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL nº 006	Rub /

Além disso, o projeto está em consonância com os valores constitucionais de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de promoção da função social da cidade e de garantia do bem-estar coletivo, dialogando com a necessidade de políticas públicas urbanas mais eficientes, humanas e sustentáveis.

Assim, a presente iniciativa representa medida moderna, responsável e compatível com as necessidades do Município, ao estimular uma cidade mais arborizada, mais acessível, mais saudável e mais preparada para enfrentar os desafios ambientais e climáticos do presente e do futuro.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.